



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

**DECRETO MUNICIPAL Nº 12/2017**

DELEGA COMPETÊNCIA DE ORDENAÇÃO DE  
DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que o Ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesas é pessoalmente responsável por todos os atos dos quais resultem despesas para o Município;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa deve cercar-se de todas as cautelas possíveis ao solicitar e autorizar despesas;

O Prefeito do Município de Janaúba/MG, Carlos Isaildon Mendes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação vigente,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica delegada competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares das Secretarias Municipais e da Procuradoria Geral do Município, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, para prática dos seguintes atos:

I - ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários.

II – assinatura, nos impedimentos do Prefeito Municipal e/ou do Vice-Prefeito, de contratos, convênios e outros ajustes com a União Federal, os Estados, os Municípios e com órgãos públicos, desde com a homologação da Procuradoria Geral do Município e ressalvado o disposto nos incisos I e II, do § 2º deste artigo.

§ 1º Exclui-se da delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso I, deste Decreto, a ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais e estagiários da Administração Direta, cuja competência é privativa do titular da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos.

§ 2º Excluem-se da delegação estabelecida no art. 1º, inciso II, deste Decreto, por ser de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

II - Os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§ 3º As competências delegadas neste Decreto, poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

§ 4º Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

I - O Ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Art. 2º Considera-se, para os efeitos deste Decreto, ordenada a despesa a partir do registro em sistema informatizado da respectiva requisição de compras ou serviços, responsabilizando-se como seu ordenador, o titular do órgão cuja dotação orçamentária for onerada.

Parágrafo único. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho.

Art. 3º É da competência dos Secretários Municipais o ato de liquidar despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O ato de liquidação da despesa poderá, mediante Portaria do Prefeito, ser subdelegado a servidor indicado pelo titular da Secretaria pertinente.

Art. 4º As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a

delegação de competência se dá por força do presente Decreto, serão emitidas pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Janaúba/MG, 25 de Janeiro de 2017.

CARLOS ISAILDON MENDES  
PREFEITO MUNICIPAL

Neide Maria de Jesus L. Lacerda  
Procurador Jurídico

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.403-A/2001.

Janaúba: 25 / 01 / 2017

Isaoguerra